



CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA

CNPJ/MF 17.245.234/0001-00 - NIRE 31300044254

ESTATUTO SOCIAL

DEZEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, constituída aos 02 de abril de 1883, rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais, que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sede social é na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto a indústria têxtil, atividades afins; confecções e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual – EPIs, destinados à segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade; e o exercício de atividades agrícolas, pecuárias e de silvicultura, bem como, a geração, distribuição e transmissão de energia elétrica para consumo próprio, podendo, entretanto, comercializar o excedente de energia elétrica não utilizado.

Artigo 4º. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá organizar ou participar de empresas subsidiárias ou coligadas, no país ou no exterior.

Artigo 5º. A Companhia poderá adquirir ações ou cotas de outras sociedades, bem como associar-se a empresas brasileiras ou estrangeiras.

Artigo 6º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL.

Artigo 7º. O capital social, todo ele realizado, é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), distribuído em 5.707.104 (cinco milhões, setecentos e sete mil, cento e quatro) ações ordinárias e 4.292.896 (quatro milhões, duzentas e noventa e duas mil, oitocentas e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. O limite máximo de voto de cada acionista será sempre igual ao número de ações que corresponder a 5% (cinco por cento) do total das ações ordinárias que integram o capital social.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens: a) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos, na forma disposta no Capítulo VI deste Estatuto Social; b) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem guardar a proporcionalidade entre estas e as ordinárias, até que seja atingido o limite de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 4º. A Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento, ou para posteriormente aliená-las, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 5º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.



Artigo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão, os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo igualmente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à constituição de ônus e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 9º. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, deverá pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do 4º (quarto) mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11. Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações ordinárias cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem esta qualidade até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito de voto. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social no prazo previsto no *caput* deste Artigo 11. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimentos representar os condôminos.

Parágrafo 2º. Nos casos de ações em condomínio, ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos, ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositado na Companhia, com antecedência prevista no *caput* deste artigo 11.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista eleito pelos presentes, que convidará um ou mais acionistas para atuar como secretários.

Parágrafo Único. Não poderão fazer parte da mesa os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e nulos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei n. 6.404/1976.

Parágrafo 2º. A eleição dos membros do Conselho de Administração observará a forma prescrita em lei, sendo aprovada pelo quórum e nos termos do *caput* do Artigo 13. Quando houver pedido

para utilização do sistema de voto múltiplo, terão direito de eleger um membro, em votação em separado, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente, (i) de ações com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (ii) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

Artigo 14. As transferências, conversões e desdobramentos de certificados de ações poderão ficar suspensos até 15 (quinze) dias consecutivos, não se podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias, durante o ano.

Artigo 15. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/1976, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 16. A Companhia é administrada, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I - NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES.

Artigo 17. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria, conforme o caso. A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 da B3, do Código de Ética e Conduta da Companhia e, no caso dos membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, informar à Companhia, que comunicará, em seguida, à B3, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os Conselheiros ou Diretores eleitos se hajam empossados, ou tenham validamente justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher substituto que, no caso de Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, independentemente do motivo.

Parágrafo 3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 18. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive quanto à sua participação nos lucros da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo a acumulação de cargos da Diretoria, por determinação do Conselho de Administração nos termos do Artigo 30, o Diretor deverá optar pela remuneração de um dos cargos.

Artigo 19. Importará em renúncia ao mandato, a falta injustificada do administrador a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas no órgão a que pertencer, no mesmo exercício social, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único. O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração. A autorização do Conselho é dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante.

Artigo 20. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para cargos de Diretoria e estes para cargos de Conselheiros. É vedado ainda a acumulação pela mesma pessoa dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 14 (quatorze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, acionistas da Companhia, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração aquele que (i) ocupar cargos de administrador em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesses conflitantes com os da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselheiro, ao completar 77 (setenta e sete) anos, terá o seu mandato extinto na data da assembleia geral ordinária subsequente, podendo participar desta, que, eventualmente, poderá eleger novo conselheiro para terminar o mandato deste, ficando inelegível o acionista que atingir a referida idade.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração deverão entregar à Companhia a lista dos cargos que ocupem em conselho de administração, conselho fiscal, comitês, conselhos consultivos e/ou órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

Parágrafo Único. A Companhia deverá enviar à B3 (BM&FBOVESPA) as informações referidas neste Artigo 23, (i) em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 24. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, integrados por membros do Conselho de Administração, assessores internos e/ou externos.

Artigo 25. Anualmente, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros: 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, ainda, um Secretário que poderá ser conselheiro ou não. A reeleição é permitida.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, além de seu voto, terá o de qualidade.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros. Das reuniões do Conselho, seu Presidente mandará lavrar atas, determinando o arquivamento no Registro do Comércio e publicação das que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas, sempre que necessário, através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho de Administração poderão

expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a sua assinatura na ata.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá ter como convidados, para participar de suas reuniões, administradores, técnicos ou consultores da Companhia, que poderão prestar esclarecimentos ou dar opiniões sobre assuntos de sua especialidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, dentro das melhores práticas de governança corporativa, aprovando planos de trabalho, orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização, os planos de investimentos e o planejamento estratégico da Companhia; b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária; c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, designando o Diretor-Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto Social; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; f) Aprovar organogramas da administração da Companhia, aprovar e modificar regimentos internos e definir a política salarial da Companhia; g) Propor alterações do Estatuto Social, em especial as que implicarem modificações do Capital Social; h) Autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias e obrigações de terceiros, independentemente de manifestação da Assembleia Geral; i) Escolher e destituir auditores independentes; j) Manifestar, previamente, sobre qualquer proposta, matéria ou assunto que deva ser submetido à deliberação da Assembleia Geral; k) Aprovar a celebração ou a modificação, pela Companhia, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para (i) realização de investimentos em valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia e (ii) para realização de financiamentos em valores que superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia; l) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros, existentes no balanço anual, semestral, ou de períodos menores; m) Sugerir à Assembleia Geral o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia; n) Autorizar a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, de ações da Companhia, mediante utilização de lucros ou reservas disponíveis, exceto a legal; o) Deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate; p) Definir lista tripartite de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas nas hipóteses de cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, ou saída do segmento de listagem da B3; q) Aprovar e alterar o Código de Ética e Conduta da Companhia; r) Criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo; s) Aprovar a política de gestão de riscos e acompanhamento de sua implementação pela diretoria; t) Elaborar plano de sucessão do Diretor-Presidente e de pessoas chaves da Companhia; u) Deliberar sobre quaisquer matérias não reguladas neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos.

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração onde, além de seu voto, terá o de desempate; b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria; c) Zelar pela boa governança e pela imagem institucional da Companhia; d) Propor, periodicamente, um programa de trabalho ao Conselho, para aprovação; e) Preparar a agenda das reuniões do Conselho e convocar seus participantes de forma a assegurar o comparecimento dos Conselheiros em número suficiente para permitir o quórum de instalação; e f) Acompanhar a distribuição de informações destinadas aos Conselheiros, a fim de possibilitar-lhes a participação nas reuniões devidamente informados.

Parágrafo 2º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo 3º. Compete ao Secretário do Conselho de Administração a elaboração de atas do Conselho.

Artigo 28. Em caso de ausência ou impedimento temporário: a) do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; b) do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será indicado pela maioria dos conselheiros remanescentes, dentre estes o que exercerá suas funções interinamente; c) do Secretário, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros presentes à reunião em que estiver ausente o Secretário.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como tendo ocorrido a vacância definitiva do cargo quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 29. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pela maioria dos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

SEÇÃO III – DIRETORIA.

Artigo 30. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo um designado Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Industrial, um Diretor de Operações Industriais, um Diretor de Gestão e Recursos Humanos, um Diretor Comercial, sendo que um deles acumulará o cargo de Diretor de Relações com Investidores, podendo o Conselho de Administração determinar que as funções dos Diretores sejam acumuladas por um ou mais Diretores.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente aquele que for indicado para a presidência do Conselho de Administração.

Artigo 31. Os Diretores se substituirão reciprocamente, observado o seguinte: a) em caso de ausência e impedimento ocasional, por até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído por outro membro da Diretoria, previamente designado pelo Diretor Presidente; b) em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor (aplicando-se ao conceito de vacância definitiva o disposto no parágrafo único do Artigo 28, supra), compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pelo Conselho de

Administração, em reunião que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias depois de constatada a vacância, exercendo o substituto o cargo até o término do mandato dos demais Diretores.

Artigo 32. Os Diretores terão seus mandatos automaticamente extintos ao atingirem 65 anos, podendo terminar o ano fiscal.

Artigo 33. Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e à gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e a representação da Companhia perante terceiros, preferencialmente em conjunto por dois diretores, entretanto podendo fazê-la: (i) por um diretor e um procurador, ou também, (ii) por dois procuradores.

Parágrafo 1º. As procurações terão o mandato outorgado por dois diretores em conjunto, podendo ser particulares (não pública), obedecendo às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei das Sociedades Anônimas e das normas específicas do mercado, obrigando-se ainda, a especificação de poderes e prazo de duração não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c) firmar correspondência e atos de simples rotina; d) endossar títulos para depósito em nome da Companhia; e) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

Parágrafo 3º. Poderá ainda ser representada administrativa ou judicialmente, por 1 (um) único procurador advogado ou estagiário de direito, perante o juízo ou fora dele, conforme os poderes do mandato expressamente conferidos, obedecidas as normas antes estabelecidas neste artigo.

Artigo 34. A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quórum de instalação de metade dos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria, atuando em colegiado: a) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização, os planos de investimento e o planejamento estratégico; b) elaborar propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração para as políticas de meio-ambiente e qualidade, de recursos humanos, de financiamento e endividamento, de relações com investidores, de gestão de riscos corporativos, e de suprimento de algodão a serem observadas pela Companhia; c) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a (i) investimentos que superem 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia e (ii) financiamentos que superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia; d) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e que devam ser submetidos à Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, propostas para distribuição de dividendos; e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; f) elaborar propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração relativas ao nível de endividamento da Companhia; g) autorizar a representação da Companhia por um único procurador; e h) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria, quando atuar como órgão colegiado, serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo 3º. A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Diretor-Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde, além de seu voto, terá o de desempate; b) fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos; c) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; e d) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a política financeira da Companhia; b) organizar, elaborar e controlar o orçamento e as demonstrações financeiras da Companhia; c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia; d) coordenar a relação da Companhia com instituições financeiras, de crédito e seguradoras; e e) cumprir, conjuntamente com o Diretor de Suprimentos, a política de risco e câmbio na compra de algodão pela Companhia.

Artigo 37. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle, acionistas, investidores e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Artigo 38. Compete ao Diretor Comercial: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as políticas e atividades comerciais da Companhia, no mercado interno ou externo; b) participar da definição das diretrizes de logística de distribuição dos produtos comercializados pela Companhia; c) coordenar e supervisionar o relacionamento da Companhia com seus clientes; e d) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial.

Artigo 39. Compete ao Diretor Industrial: a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar as políticas e atividades industriais da Companhia; b) supervisionar os controles de custos e de produção; c) sugerir à Diretoria propostas para realização de investimentos e projetos para expansão e modernização; d) planejar e administrar as atividades de logística e distribuição da Companhia; e e) garantir a implementação da política de meio ambiente e qualidade e das demais políticas pertinentes à área.

Artigo 40. Compete ao Diretor de Operações Industriais: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades industriais da Companhia, em conformidade com o Diretor Industrial; e b) coordenar a implementação, estruturar e acompanhar a operação de cada uma das unidades industriais da Companhia.

Artigo 41. Compete ao Diretor de Gestão e Recursos Humanos: a) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia; e b) auxiliar a Diretoria na formulação do planejamento estratégico da Companhia, bem como monitorar a sua implementação e seus resultados.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.

Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, em casos previstos no parágrafo 2º., do art. 161, da Lei no. 6.404/76.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 43. O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Companhia elaborará suas demonstrações contábeis com base na legislação brasileiras e padrões de contabilidade internacionalmente aceitos. Todas as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia serão auditadas por auditores independentes.

Artigo 44. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem. O lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva para o desenvolvimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo permanente ou em novos investimentos da Companhia, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social; c) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos e/ou juros de capital próprio, a ser atribuído às ações ordinárias e preferenciais, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício; d) O restante, para dividendos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A participação dos administradores nos lucros do exercício, na forma definida pelo Conselho de Administração, só será devida se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra 'c' deste artigo.

Artigo 45. O Conselho de Administração, 'ad referendum' da Assembleia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço.

Artigo 46. Serão colocados à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral, as bonificações em dinheiro e os dividendos distribuídos, assim como os certificados de títulos de ações que correspondam a aumento de capital efetuado com incorporação de reservas.

Parágrafo Único. Prescrevem, a favor da Companhia, os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 47. Os nomes de Antônio Cândido Mascarenhas, Bernardo Mascarenhas e Caetano Mascarenhas, fundadores da Fábrica do Cedro, a mais antiga de Minas, e incorporadores da Companhia, ficam registrados neste Estatuto Social, em homenagem a seu exemplo e como estímulo e lição aos descendentes e continuadores.

Parágrafo Único. A memória dos fundadores da Companhia e o acervo histórico da mesma serão preservados no 'Museu Décio Magalhães Mascarenhas', que integra, de forma oficial, o patrimônio histórico da empresa. O Conselho nomeará conservador para o Museu.



Artigo 48. Aos empregados e auxiliares, exceto a relação de trabalho, e aos administradores não é dado contratar com a Companhia, diretamente ou por interposta pessoa, natural ou jurídica, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Artigo 49. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o seu processamento.

Artigo 50. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, concordam e sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3, ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas, ao Código de Conduta Cedro, as disposições legais e, em especial, as destinadas às sociedades anônimas, a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, as normas contidas neste Estatuto Social, as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas constantes dos contratos celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, tendo por objetivo a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 51. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, inclusive aquelas decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei n. 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como daquelas constantes dos contratos celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção das melhores práticas de governança corporativa Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

Lido, conferido, assinado e rubricado em reunião da Diretoria.

Marco Antônio Branquinho Júnior
Diretor-Presidente

Fábio Mascarenhas Alves Diretor
Diretor

Luiz César Guimarães
Diretor

Sérgio Gilberto de Oliveira
Advogado - OAB/MG 54.842

ESTATUTOS ANTERIORES:

1883	1891	1917	1923	1927	1936	1941	1945	1951	1953	1956	1960
	1961	1963	1964	1965	1966	1970	1971	1973	1974	1975	1977
	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	2000
	2001	2002	2004	2011	2012	2015	2020	2021.			